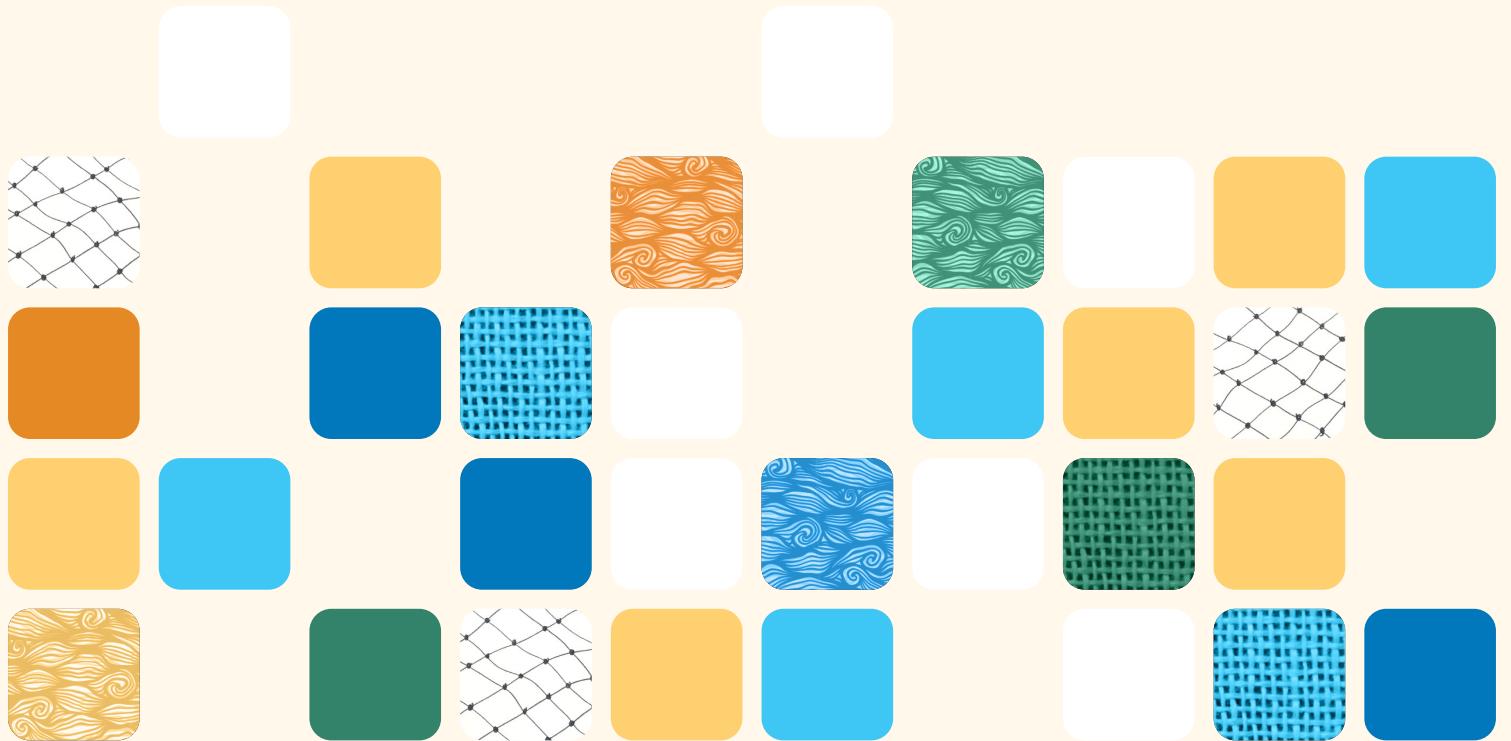


Atribuições dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente



As normas estabelecidas no ECA e na Resolução nº 137/2010 do Conanda estabelecem as seguintes atribuições básicas que devem ser exercidas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- Promover a realização de diagnósticos que revelem a situação do público infantjuvenil e da rede de atendimento no município. Esses diagnósticos devem ser atualizados periodicamente para que os Conselhos Municipais possam deliberar, de forma consistente, acerca de ações prioritárias que devam ser criadas, aprimoradas ou disseminadas em diferentes territórios locais, com vistas ao enfrentamento de problemas e à melhoria do atendimento de crianças e adolescentes.
(Base legal: ECA, artigo 88, II/Resolução Conanda nº 137/2010, artigo 9º, II)

- Elaborar planos de ação, fundamentados nos diagnósticos realizados, que definam os serviços, programas ou projetos que devem ser criados, aprimorados ou disseminados no município para que a política de atendimento seja fortalecida. As ações descritas nesses planos devem explicitar de forma clara os objetivos, territórios e públicos a serem alcançados, as articulações entre instituições e agentes locais que sejam necessárias para sua efetivação e a forma pela qual os resultados esperados deverão ser aferidos. Dado que diferentes ações a serem implementadas podem requerer a participação de diferentes políticas setoriais, órgãos públicos e entidades da sociedade civil, a promoção de diálogo e cooperação entre os diferentes agentes envolvidos é uma tarefa essencial a ser exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

(Base legal: ECA, artigos 88, II, 70-A, II, e 101, § 12/Resolução Conanda nº 137/2010, artigo 9º, I e III)

- Acompanhar anualmente a execução da política de atendimento de crianças e adolescentes no município, por meio de informações geradas nos diagnósticos locais e do acompanhamento das atividades realizadas e dos resultados alcançados pelas organizações e pelos programas de atendimento existentes no município. Para tanto, o Conselho Municipal deve manter registro atualizado das organizações e de seus programas e projetos de atendimento. O Conselho deve realizar periodicamente o recadastramento das organizações e de seus programas de atendimento.

(Base legal: ECA, artigos 90, § 1º e 3º, e 91/Resolução Conanda nº 137/2010, artigo 9º, VII e VIII)

- Gerir e buscar a ampliação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), definindo planos de aplicação dos recursos, selecionando organizações que executarão as ações, propondo a inclusão de ações financiadas pelo Fundo nas leis orçamentárias municipais e buscando integração entre os recursos do Fundo e outras fontes orçamentárias para o fortalecimento da política de garantia de direitos.

(Base legal: ECA, artigos 88, IV; e 260, § 2º/Resolução Conanda nº 137/2010, artigo 9º, IV e IX)

- Divulgar para população local, de forma qualificada e didática, informações sobre os princípios e normas que regulam os direitos de crianças e adolescentes, e sobre o desenvolvimento das ações, aplicação de recursos e resultados da política de atendimento no município, mobilizando a participação da cidadania no processo de elaboração e implementação da política de atendimento e na fiscalização da aplicação dos recursos.

(Base legal: ECA, artigo 260-I, incisos I a VI/Resolução Conanda nº 137/2010, artigo 9º, incisos VI, VII e X)

Essas atribuições envolvem diferentes atividades, cuja realização pode ficar a cargo de comissões temáticas constituídas por decisão do Conselho Municipal. A formação dessas comissões possibilitará uma distribuição das atividades entre os membros do Conselho. O Conselho Municipal também poderá solicitar a participação, nas diferentes comissões, de técnicos e especialistas da prefeitura local ou de outras instituições.

As principais comissões temáticas que podem ser constituídas pelo Conselho Municipal são as seguintes:

- **Comissão de Diagnóstico e Elaboração do Plano de Ação Municipal**

Essa comissão deve realizar e atualizar periodicamente diagnósticos que apontem a situação das crianças e dos adolescentes no município, bem como a situação da rede local de atendimento. Com base nas informações levantadas, a comissão poderá propor planos de ação anuais para a garantia dos direitos do público infantojuvenil e submetê-los à apreciação do Conselho em reunião plenária.

- **Comissão de Registro e Avaliação Periódica das Organizações de Atendimento**

Essa comissão deve ser responsável pelo registro de organizações da sociedade civil e pela inscrição de programas executados no município por essas mesmas organizações e por entidades governamentais, bem como pela avaliação dos programas e recadastramento periódico das organizações e de seus programas de atendimento de crianças e adolescentes.

- **Comissão de Gestão e Mobilização de Recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

A primeira atividade dessa comissão é a elaboração do Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Para tanto, ela deve manter diálogo com a Comissão de Diagnóstico e Elaboração do Plano de Ação Municipal. Como os recursos que ingressarem no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente devem estar referenciados nas leis orçamentárias municipais, essa comissão deverá acompanhar o processo de elaboração e aprovação do PPA, da LDO e da LOA municipais. Finalmente, caberá a essa comissão o planejamento e execução de uma estratégia de mobilização de recursos para o Fundo Municipal que ampliem a capacidade do Conselho e do município para a concretização de prioridades definidas no Plano de Ação do Conselho.

- **Comissão de Divulgação, Articulação e Mobilização**

Essa comissão deve divulgar para a população local informações que ampliem sua compreensão e promovam sua conscientização sobre os direitos de crianças e adolescentes, conforme preconizado no ECA (art. 88, inciso VII), segundo o qual a política de atendimento deve incluir entre suas diretrizes a mobilização da opinião pública para participação dos diversos segmentos da sociedade.